LEI 3.464, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. **O Plano Plurianual 2010-2013 deverá contemplar todas as metas, prioridades e diretrizes, aprovadas nesta Lei.**

§ 4º. As metas e as prioridades para o exercício de 2010, serão orientadas pelas seguintes políticas governamentais:

I – Políticas Institucionais:

1. Avanço permanente nas técnicas, métodos e processos administrativos, privilegiando a informatização dos serviços e a obtenção de recursos humanos, voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

2. Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município, e revisão da legislação;

3. Revisão e modernização para os diversos cadastros técnicos;

4. Modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração;

5. Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas;

6. Acompanhamento da receita e despesa, promovendo o alcance das Metas Fiscais nas Contas Públicas do Município, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;

7. **Alteração da legislação tributária, com a instituição da isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e trabalhadores com renda mensal de até 3(três) salários mínimos vigente no Brasil, bem como com a manutenção e implementação de projetos e incentivos aos contribuintes, visando à viabilização e o aumento da arrecadação do Município**;

8. Manutenção do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões – Orçamento Participativo;

9. Aprimoramento das relações com as instituições de ensino, com vistas ao melhor aproveitamento da mão-de-obra de estagiários;

10. Manutenção do sistema previdenciário próprio do Município de Coronel Fabriciano;

11. Revisão da legislação, principalmente para torná-la atualizada e consolidada;

12. Implementação do Plano Diretor Participativo;

13. Implantação de uma política de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos em geral, objetivando o auto aperfeiçoamento, estímulo ao bom desempenho, bem como a progressão na carreira;

14. Celebração e manutenção de convênios;

15. Aperfeiçoar a prestação direta e remota de serviço aos cidadãos, simplificando procedimentos, capacitando servidores, ampliando a base tecnológica com ênfase na modernização administrativa em todos os serviços públicos;

16. Valorizar os servidores públicos, aperfeiçoando as condições de trabalho e revisando a legislação de pessoal, com elaboração de novos estatutos dos servidores e planos de carreiras e vencimentos inclusive do magistério, bem como ampliar ações de saúde e segurança do trabalhador através de treinamentos e capacitações, objetivando o desenvolvimento e a retenção de competências dentro da máquina pública;

17. Aprofundar o modelo de negociação coletiva com servidores, criando a “Mesa Permanente de Negociação”;

18. Implementar o Plano Diretor de Informática e uma eficiente política de comunicação;

19. Implementar a Ouvidoria Popular e instituir a prestação de contas setorial;

20. Desenvolver processo consistente de melhoria da qualidade do gasto público, combatendo o desperdício e a ineficácia;

21. Implementar sistemas de Controle Interno visando otimizar os resultados, buscando uma maior eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

22. Ampliação do Sistema de informação Geo-referenciada;

23. Humanizar o atendimento ao cidadão, criando através de Lei, programa de cadastramento daqueles que tem direito à isenção de impostos, acabando com a obrigatoriedade de requerimento de isenção anual;

24. Viabilizar a aquisição de imóvel e a construção do próprio municipal do Legislativo.

II – Políticas Educacionais, Culturais, Esportivas, Lazer e Turísticas:

1. Implementação de ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino – RME, manutenção e ampliação de programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos;

2. Desenvolvimento e suporte aos Programas de Alfabetização de jovens e adultos;

3. Definição e implantação de uma Política da Educação **para a primeira infância integrada à rede conveniada;**

4. Manutenção e ampliação das atividades de transporte escolar;

5. Aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos para os Laboratórios de Ciências e Informática;

6. Construção, ampliação, recuperação **e reforma de creche-escolas para atender crianças de 0 a 06 anos de idade,** bem como recuperação e adequação dos espaços necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, incluindo novos ambientes destinados às diversas atividades da educação integral;

7. Implementação de plano e programas municipais de curto e médio prazo que contemplem a progressiva universalização da Educação Infantil;

8. Implementação de uma política educacional voltada para a permanência e sucesso do educando e para a melhoria dos níveis de aprendizagem visando o desenvolvimento pleno;

9. Estabelecimento de políticas de formação permanente, atualização e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal em serviço;

10. Ampliação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral **de forma** gradativa, com execução de programas inovadores de melhoria da qualidade educacional e de equalização social de oportunidades;

11. Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

12. Manutenção das atividades e fortalecimento dos Conselhos: CME – Conselho Municipal da Educação, CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CAE – Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos Escolares CE;

13. Estabelecimento de políticas de atendimento para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

14. Otimização da oferta do Ensino Médio para a população da periferia em parceria com a Superintendência Regional de Ensino - SRE e Secretaria de Estado da Educação - SEE;

15. Implementação da política de educação inclusiva, através da inclusão das pessoas com deficiência na escola regular, garantindo a capacitação dos profissionais, adequando os espaços e o mobiliário, com a garantia da acessibilidade e do transporte;

16. Fornecimento de merenda escolar de qualidade conforme normas legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para todas as unidades Escolares da Rede Municipal;

17. Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;

18. Coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;

19. Universalização do atendimento da demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Municipal e Nacional de Educação;

20. Manutenção de convênios de subvenções sociais, contribuições e auxílios;

21. Estabelecimento de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao salário-educação;

22. Aquisição de material permanente, destinado à otimização das atividades administrativas e pedagógicas da SMEC e das Escolas Municipais;

23. Fortalecimento da política de valorização dos profissionais de educação, com revisão do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério – PCCS, corrigindo possíveis distorções;

24. Implantação do serviço de bibliotecas públicas comunitárias;

25. Construir Creches Municipais

26. Valorização da História do município, através do estudo de sua evolução político-econômico-social e cultural e da identificação e preservação de seus marcos materiais e imateriais mais expressivos. Nesse contexto inclui inventário do patrimônio cultural, objetivando ao estabelecimento de metas e ações para preservação da memória, cujo ápice é a instituição do Museu Municipal;

27. Incentivo a realização de eventos culturais, cívicos e esportivos, cuidando-se principalmente da consolidação dos já tradicionais, atribuindo-se especial relevo ao intercâmbio, a nível regional, estadual e eventualmente nacional;

28. Elaboração e implementação de uma política cultural para o município com a criação do Conselho de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;

29. Ampliação de apoio aos grupos culturais existentes no município;

30. Fortalecimento das ações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, intensificando o resgate e a proteção do Patrimônio Cultural.

31. Implementação de um projeto de educação continuada visando a formação artística e de público para a cultura atuarem como multiplicadores junto aos alunos da rede de ensino.

32. Manutenção e ampliação do funcionamento do Centro de Arte e Educação, incrementando e diversificando suas atividades;

33. Ações de apoio à Liga de Desportos e doação de terreno para construção de sua sede - LIDECEL;

34. Criação e manutenção de Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Conselho da Juventude e Conselho Anti-Drogas, com representação nos diversos setores da cidade, através da formação dos conselhos setoriais;

35. Desenvolvimento de ações para maior promoção do esporte e lazer;

36. Ampliação das áreas de lazer nos bairros periféricos, incluindo a viabilização de recursos para a reforma e cobertura de quadras municipais;

37. Adequação dos campos de futebol do município, quanto à infra-estrutura e manutenção, dotando-os com vestiários, bebedouros e alambrados;

38. Viabilizar, junto aos governos estadual e federal, projetos que atendam ao esporte e ao lazer da cidade;

39. Apoiar e incentivar entidades a promoverem o desenvolvimento do esporte especializado no município;

40. Incentivar e apoiar atletas e equipes esportivas que representam o município em competições;

41. Manutenção e ampliação de programas de capacitação nas áreas esportivas, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais ou nacionais e treinamento de rotina;

42. Viabilizar aquisição/doação de área pública para construção de Ginásio, quadras, vila olímpica, praça da juventude, com recursos federal e estadual.

43. Agilizar os projetos que estão em andamento junto ao Governo Federal: Sementes Olímpicas, Xadrez em Fabri, Circulando e outros;

44. Manter o Convênio do Conselho antidrogas e Proerd do Governo Estadual;

45. Manter parcerias com a Lidecel, Social Futebol Clube e Esporte Amador de qualquer natureza.

46. Manter políticas de incentivo ao esporte especializado, inclusive os JIMI (Jogos do Interior de Minas Gerais) .

47. Estímulo aos promotores de atividades de lazer visando à retomada da liderança regional do setor, vocação natural de nossa cidade;

48. Reformar e criar áreas para esporte e lazer, compreendidos os campos de futebol e quadras poliesportivas;

49. Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;

50. Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios, através de incentivos, visando transformar as potencialidades de Coronel Fabriciano em Produto Turístico e Pólo receptivo de visitantes;

51. Implantação de um planejamento turístico no município;

52. Dotar o Município de incentivos ao empreendedorismo turístico;

53. Dotar o Município de estrutura que permita o desenvolvimento do turismo como projeto paisagístico, limpeza urbana, central de informações, folheteria, sinalização e via de acesso aos atrativos turísticos;

54. Manter o convênio com a agência de desenvolvimento turístico do circuito Mata Atlântica de Minas Gerais;

55. Destinar o mínimo de 1% (um por cento) das Receitas Correntes do Orçamento Municipl para aplicação no esporte, em consonância com o § 1º do Art. 217 da Lei Orgânica Municipal;

56. Implantar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação básica, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738/2008;

57. Implantar após aprovação legislativa, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais da Educação;

58. Criar fundo financeiro com recursos destinados à atletas das diferentes modalidades esportivas para garantir as viagens e estadias em competições em todo o País e no Exterior.

III – Políticas de Saúde:

Garantir a gestão da saúde no âmbito municipal conforme Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, objeto da Portaria Nº. 399/GM/2006, integradas nos três componentes: Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão:

1. Implantar ações de promoção à saúde do idoso;

2. Reduzir a mortalidade por câncer de colo de útero e de mama;

3. Reduzir a mortalidade materna, infantil e neonatal infantil por doença diarréica e por pneumonias

4. Fortalecer a capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose e influenza;

5. Elaborar e implantar uma política de promoção e prevenção de agravos, enfatizando a mudança de comportamento da população de forma a internalizar a responsabilidade individual da prática de atividade física regular, alimentação adequada e saudável, e combate ao tabagismo;

6. Manter, qualificar e ampliar a estratégia Saúde da Família;

7. Garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;

8. Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, **em especial da Unidade 24 horas prevista para o setor Melo Viana;**

9. Promover ações de vigilância em saúde, fazendo interface com a atenção básica;

10. Informatizar a rede municipal de saúde;

11. Reestruturar o Programa de Atenção à Saúde Bucal aos escolares, com ampliação do atendimento à população adulta, a pacientes com necessidades especiais e ao grupo materno-infantil;

12. Garantir o atendimento de urgências odontológicas a toda a população e ampliar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

13. Incrementar ações do Centro de Atenção Psicossocial com a implementação de plantão, para o atendimento de crise;

14. Implantar serviço de atenção à saúde mental para crianças e adolescentes, e usuários de álcool e drogas;

15. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada, a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

16. Pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

17. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

18. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizada no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as norma vigentes e pactuações estabelecidas;

19. Implementar de instrumentos de gestão na área de saúde, capazes de garantir a qualificação de recursos humanos e, conseqüentemente, melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;

20. Manter os serviços de ambulância 24 horas;

21. **Ampliar a oferta de atendimento às urgências e emergências, com instalação de Pronto Atendimentos em bases geográficas estratégicas, além de ampliação do serviço convenial com a rede hospitalar;**

22. . Envidar esforços para implementação de um centro especializado no atendimento à crianças e adolescentes e portadores de necessidades especiais em todas as idades;

23. Implementar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, em parceria com os governos Estadual e Federal;

24. Garantir o atendimento de urgência do Hospital Siderúrgica, através da Associação Beneficiente São Sebastião;

25. Implantar após aprovação legislativa, o Plano de Cargos e Salários Próprio dos Servidores da Saúde.

IV - Políticas de Desenvolvimento Urbano, Social e Econômico:

1. Aquisição de áreas de terreno para a implementação de programas habitacionais;

2. Elaboração e implantação de políticas adequadas de urbanização, **incluindo pavimentação de ruas, construção de escadarias e contenção de encostas,** procurando a melhoria de vias, logradouros, equipamentos urbanos e edificações públicas, segundo o Plano Diretor a ser implementado;

3. Manutenção, melhoria e expansão da iluminação pública;

4. Manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, ficando o Município responsável pela coleta de todo o lixo, inclusive dos bairros periféricos;

5. Manutenção e melhoria dos serviços funerários, abrangidos nesse escopo as capelas-velório e os cemitérios;

6. Desenvolvimento das políticas de saneamento e urbanização, priorizando drenagens, contenção, interceptação e tratamento de esgoto, recuperação e preservação dos cursos d'água;

7. Promoção da fiscalização do uso e ocupação do solo, buscando a preservação do meio ambiente e a salubridade das edificações;

8. Aprimoramento das ações relativas à municipalização do trânsito;

9. Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

10. Manutenção de unidades de conservação do meio ambiente;

11. Revegetação de áreas degradadas para proteção de encostas e nascentes, e para jardinagem e paisagismo;

12. Construção do Aterro Sanitário em consórcio;

13. Elaboração de novo Código de Obras e Lei de Loteamentos, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Postura, Código Sanitário e Ambiental;

14. Manutenção de unidades de conservação do meio ambiente;

15. Desenvolver políticas de obras e serviços urbanos com o objetivo de tornar o município de Coronel Fabriciano uma cidade cada vez mais agradável de se viver;

16. Desenvolvimento de ações no sentido de organizar e hierarquizar o trânsito para dar maior segurança aos pedestres, **motoristas e ciclistas, concebendo a instalação de sinalização semafórica para pedestres;**

17. Elaborar um Plano Diretor de Transporte para o município que aponte soluções de melhoria, ofertando um serviço de melhor qualidade para os usuários, exigindo das empresas a colocação de micro-ônibus para ir até os bairros em que os ônibus têm dificuldades para circular, e bem assim, aumentar o número de ônibus nos horários de pico;

18. Priorizar a realização de obras de infra-estrutura que venha trazer uma melhoria substancial na qualidade de vida dos moradores, **priorizando a implementação de redes coletoras de águas pluviais das principais ruas e avenidas da cidade ;**

19. Elaboração de projetos paisagísticos de abrangência municipal visando a ampliação de áreas verdes no Município;

20. Elaboração de projetos para a recuperação de áreas degradadas do Município, bem como das áreas reconhecidas como sujeitas a inundações, desmoronamentos, deslizamentos ou processos similares que comprometam a segurança e o bem estar da população;

21. Desenvolver políticas para a implantação de um Parque Municipal;

22. Desenvolver políticas visando dotar o Município de condições de acessibilidade para que as pessoas portadoras de deficiência física tenham melhores condições de se locomoverem;

23. Executar obras de pavimentação, priorizando as ruas sem pavimento;

24. Encomendar estudo de engenharia de trânsito, objetivando dotar o Município de mecanismos que garantam mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas;

25. Aprimorar e implantar a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas **com placas indicativas de bairros, logradouros e repartições públicas ;**

26. Desenvolver ações visando a recuperação de praças e jardins e **a construção de novas praças**;

27. Obras para melhoria das condições de acesso em todas as ruas dos Bairros da periferia, permitindo a entrada e saída de veículos leves e veículos pesados;

28. Implantação definitiva do Plano Diretor de Esgoto com construção de redes coletoras, redes interceptoras e estações de tratamento de esgoto;

29. Promoção de limpeza dos ribeirões existentes no Município;

30. Destinação adequada do lixo domiciliar produzido no Município;

31. Otimizar a construção de praças na cidade, **permitindo o melhor uso para mobilidade urbana, permitindo a convivência de estacionamentos de veículos e pessoas, de forma harmônica e integrando convívio social e econômico**;

32. Promover obras estruturais para solucionar os problemas de inundações recorrentes na cidade, sobretudo na Bacia do Ribeirão Caladão, privilegiando a implantação de parques lineares nas margens dos cursos d'água e executando obras de macro e micro drenagem, bem como a construção de pistas de ciclismo e para caminhada ao longo do Ribeirão Caladão.

33. Desenvolvimento das ações, visando à integração e promoção social do idoso, do amparo à criança e ao adolescente carentes e à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, população de rua, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária, em parceria com entidades sociais e através de convênios com entidades integrantes da rede dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada;

34. Definição das linhas de uma política de habitação, voltada principalmente para a população de baixa renda e viabilização de investimentos para a sua concretização, **com adesão ao Programa Federal "Minha casa, minha vida";**

35. Combate à pobreza e promoção da cidadania;

36. Trabalho em conjunto, através de convênios, com os outros poderes em prol da plena segurança do cidadão e da garantia do exercício de seus direitos e prerrogativas, **priorizando a implementação de um plano de segurança em conjunto com as Polícias Civil e Militar;**

37. **Apoio Financeiro, Material e Humano à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis**;

38. Ampliação da coleta seletiva de lixo;

39. Ampliar política de atenção à terceira idade, garantindo espaço adequado para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

40. Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, com a implementação de programas, serviços, projetos e benefícios às famílias vulnerabilizadas, visando a promoção e a inclusão social;

41. Realização do diagnóstico social do Município, identificando as áreas de elevados riscos e vulnerabilidades sociais;

42. Estabelecer mecanismos de controle, visando assegurar o cumprimento da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

43. Implementação do sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social;

44. Assegurar o desenvolvimento de política de capacitação para os trabalhadores da área de assistência social e demais atores da rede de proteção socioassitencial;

45. Manutenção de plantão social, garantindo a concessão de benefícios eventuais, conforme protocolo de atendimento do setor;

46. Estruturação e manutenção de programas, serviços, projetos e ações que visem a garantir do atendimento assistencial às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco social por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, trabalho infantil, violência domiciliar, uso de substâncias psicoativas e medidas sócio-educativas;

47. Viabilizar a implantação de Casa Abrigo para indivíduos vítimas de violência (mulheres, crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos contra o idoso e outras), referenciadas e encaminhadas pelo centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

48. Consolidar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), expandindo, territorialmente, a presença do Município junto às famílias em situação vulnerável;

49. Viabilizar a criação de um Centro de Recuperação para Dependentes Químicos de ambos os sexos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

50. Reestruturar a política de conveniamento com as entidades não-governamentais, garantindo melhoria no repasse de subvenção social com a revisão dos critérios adotados, priorizando os qualitativos e quantitativos;

51. Expandir a rede de serviços sócioassistenciais para enfrentar vulnerabilidade e reduzir os riscos inerentes ao ciclo da vida, em especial de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiências, promovendo interface com as demais políticas públicas, prioritariamente Saúde e Educação;

52. Implementar Política de Segurança Alimentar e Nutricional, intensificando o fomento à criação de hortas comunitárias, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos e a realização de capacitações continuadas;

53. Manter e ampliar, por meio do "Programa Vivaidade – Construindo a Terceira Idade Feliz", ações que promovam a qualidade de vida, a prevenção de agravos na vida dos idosos, o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, o acesso aos serviços públicos, ao lazer, à cultura e à atividade física, **criando núcleos de ginástica para idosos em cada bairro.**" ;

54. Elaboração e implementação do Plano Municipal de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

55. Intensificar as ações voltadas para a qualificação e formação profissional, incluindo questões pertinentes ao adolescente aprendiz;

56. Desenvolver ações de aproveitamento econômico dos recursos naturais, priorizando a qualidade ambiental através de ações sustentadas;

57. Promoção do Desenvolvimento econômico do município, de maneira sustentável, através de políticas e ações que visem a geração de emprego e renda;

58. Incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo;

59. Desenvolver políticas de obras e serviços urbanos com o objetivo de tornar o município de Coronel Fabriciano uma cidade cada vez mais aprazível;

60. Desenvolvimento de políticas de micro-crédito;

61. Incentivar a criação da Incubadora de Empresas;

62. Desenvolver políticas de qualificação de mão-de-obra;

63. Fortalecer parcerias com os Municípios do Vale do Aço, mediante consórcio ou instrumento correlato**, através da AMVA,** visando o desenvolvimento integrado regional, **encerrando os instrumentos atuais com a AMDI**;

64. Desenvolver ações no sentido de viabilizar a implantação do Sistema de Informações Municipais;

65. **Manutenção de convênios de subvenções sociais, contribuições e auxílios com instituições de assistência social voltadas para a profissionalização de adolescentes e adultos";**

66. **Manutenção de convênios de subvenções sociais, contribuições e auxílios com Melhorias dos convênios de entidades, bem como a inclusão de instituições de assistência social voltadas para o lazer para crianças e adolescentes;**

67. **Garantir acesso às partes altas da cidade através de escadarias;**

68. **Proceder a coleta e destinação adequada do lixo não residencial produzido no Município;**

69. **Fazer convênio com apoio financeiro através de subvenção às entidades sociais, ambientais e de formação profissional.**

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Para atender às necessidades verificadas na execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento entre os elementos de despesa integrantes de uma mesma categoria de programação**, mediante autorização legislativa**.

Art. 5º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º., inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - **Prova de cumprimento do Art. 44 da Lei Nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto das Cidades.**

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo **enviará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, no máximo** trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo**. O não cumprimento acarretará em crime de responsabilidade**.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada **ao** atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15**. Fica autorizado a concessão de aumento de remuneração a todos os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.**

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 16. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único**. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.**

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

II – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

III – incentivo aos contribuintes para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – instituição e implementação de programas de recuperação de créditos tributários, com a concessão de descontos e parcelamento de dívidas.

Art. 19. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 21. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – implementação de novas formas de aquisição de bens e serviços.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000**, os Poderes Executivo e Legislativo procederão às respectivas limitações de empenho e movimentação financeira, em âmbito de cada poder.**

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos

dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins

lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro**, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais suplementares ao montante de 5% (cinco por cento) dos créditos originais aprovados.**

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos orçamentários disponíveis, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Constituição Federal, limitados a 5% (cinco por cento) dos créditos originais aprovados.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 26 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL